



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de provimento internet dedicada e simétrica com IP fixo e velocidade mínima de 5 Gbps tanto para *download* quanto para *upload*, distribuída via fibra óptica exclusiva, incluindo interligações *LAN-to-LAN* entre campi (mínimo de 10 Gbps) e via GPON para três unidades, garantindo conectividade eficiente e segura. São os locais:

- Campus I – Rua Nove de julho, nº 730 – Centro;
- Campus II – Avenida Francisco Bellusci, nº 1.000 – Distrito Industrial;
- ClinVet - Clínica Veterinária - Avenida Francisco Bellusci, nº 1.000 – Distrito Industrial;
- Campus III – Avenida Marechal Castelo Branco, nº 660 – Vila Jamil de Lima;
- GPON:
 - CEJUSC – Av. Adhemar de Barros, 130 – Centro;
 - Núcleo de Psicologia – Rua Fioravante Spósito, nº 139 – Centro;
 - Nutriclínica – Al. Navarro de Andrade, 468 – Centro.

O provedor contratado será responsável pelo monitoramento contínuo de todos os ativos de rede, incluindo switches, roteadores e demais equipamentos críticos, bem como pela implantação, configuração e manutenção do backbone e do core da rede, respeitando a arquitetura existente e as boas práticas de segurança e desempenho. Também deverá prestar auxílio técnico na configuração do core da rede, em parceria com o Setor de Tecnologia da Informação da instituição.

O suporte técnico deverá ser especializado e ininterrupto, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. Além disso, deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento do link de internet, com acesso a métricas como uptime, uso de CPU, memória, temperatura e demais indicadores operacionais.

Importante destacar que a instituição possui seus próprios blocos de IP, tanto IPv4 quanto IPv6, sendo responsabilidade da empresa contratada realizar a publicação desses blocos por meio de BGP ou protocolo equivalente, garantindo sua visibilidade e roteabilidade na internet pública.

2. PRAZOS:

2.1. De vigência:

2.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observado o limite máximo de 10 (dez) anos de duração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Centro Universitário de Adamantina

Recendenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de provimento de acesso à internet justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades acadêmicas, administrativas e de extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário de Adamantina, instituição de ensino superior pública de natureza autárquica.

No cenário atual, a internet é recurso essencial para a execução das rotinas institucionais, permitindo o funcionamento de sistemas acadêmicos e administrativos, a realização de atividades de ensino presencial, a comunicação interna e externa, a gestão de plataformas educacionais e o acesso a conteúdos e bases de dados on-line. Além disso, a conexão está diretamente vinculada à operacionalização de serviços críticos, como videoconferências, reuniões virtuais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, acesso a bibliotecas digitais e integração com serviços em nuvem.

O aumento constante da demanda por serviços digitais, aliado à necessidade de garantir estabilidade, velocidade e segurança no tráfego de informações, torna imprescindível a contratação de serviço de internet com qualidade compatível às necessidades institucionais. Um provimento de internet adequado contribui para minimizar riscos de interrupções, falhas de comunicação e lentidão nos sistemas, preservando a eficiência das operações e a confiabilidade das informações.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, encontra-se em fase final de vigência, sem possibilidade legal de prorrogação. Diante disso, impõe-se a realização de nova contratação, agora em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a continuidade do serviço e adequar o processo ao atual marco legal das contratações públicas.

A eventual descontinuidade do serviço de internet representaria impacto significativo e imediato no funcionamento da instituição, paralisando atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão administrativa e atendimento à comunidade. Tal cenário resultaria em prejuízos pedagógicos, administrativos, financeiros e de imagem institucional, comprometendo diretamente a missão e os objetivos estratégicos do Centro Universitário de Adamantina.

Portanto, considerando a essencialidade do serviço e a iminência do término do contrato vigente, faz-se necessária a instauração célere de processo licitatório para assegurar a contratação de serviço de provimento de internet com requisitos técnicos de alta disponibilidade, estabilidade e desempenho, de forma a garantir a eficiência, a modernização tecnológica e a continuidade das atividades institucionais.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de provimento de internet de alta disponibilidade, com objetivo de atender simultaneamente às necessidades acadêmicas, administrativas e de extensão do Centro Universitário de Adamantina.

A ação visa garantir a continuidade operacional de todos os sistemas institucionais, possibilitar a realização de atividades de ensino presencial, viabilizar a execução de pesquisas, facilitar a comunicação interna e externa, e permitir o acesso a plataformas educacionais e bases de dados digitais essenciais às rotinas da instituição.

O serviço contratado deverá assegurar estabilidade, velocidade adequada e segurança no tráfego de informações, minimizando riscos de interrupções, lentidão ou falhas que comprometam as atividades acadêmicas e administrativas. A disponibilidade de conexão confiável permitirá, entre outros, a realização de videoconferências, reuniões virtuais, armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem, integração com sistemas internos e externos, e suporte às atividades de ensino e extensão, garantindo qualidade e eficiência no atendimento à comunidade.

A abertura de um processo licitatório assegura economicidade, padronização técnica, melhor gestão dos recursos e maior eficiência na execução do serviço, promovendo alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição e com as exigências da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para esta contratação, faz-se necessário que:

- 5.1.1.** A contratada esteja regularmente constituída, atendendo a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstos na legislação vigente.
- 5.1.2.** A empresa mantenha situação regular perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.3.** A contratada apresente certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4.** A contratada comprove inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas de Telecomunicações – CNPJ/Anatel, quando aplicável.
- 5.1.5.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade

da contratada, isentando a instituição de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos.

- 5.1.6.** O serviço deverá contemplar a instalação, configuração e disponibilização de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento pleno da internet, sem custos adicionais à instituição.
- 5.1.7.** Todos os equipamentos necessários (roteadores, modems, cabos, antenas, switches, quando aplicáveis) deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela contratada durante a vigência do contrato.
- 5.1.8.** O provimento de *internet* deverá ser por meio de *link* dedicado, estável, com velocidade mínima conforme especificações do Termo de Referência, sem compartilhamento com terceiros.
- 5.1.9.** A conexão deverá garantir alta disponibilidade, com índice de no mínimo 99,5% de funcionamento mensal.
- 5.1.10.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta máximo de 2 horas para atendimento de chamados críticos.
- 5.1.11.** Disponibilizar suporte técnico eficiente e proativo. Para garantir a rápida resolução de eventuais problemas, a assistência técnica da empresa contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 km do município de Adamantina.
- 5.1.12.** A contratada deverá disponibilizar a senha mestre de acesso aos switches gerenciáveis e garantir pleno acesso ao analista de redes da instituição.
- 5.1.13.** Monitoramento on-line (em tempo real) desses mesmos switches gerenciáveis através de navegador web com informações de controle como *uptime*, processamento, memória, temperatura, etc.
- 5.1.14.** A contratada deverá realizar exclusivamente a publicação dos blocos de IP públicos (IPv4 e IPv6) pertencentes à instituição, por meio de BGP ou protocolo equivalente, garantindo visibilidade e roteabilidade na internet pública, sem fornecimento de IPs próprios, sendo responsáveis pela manutenção da sessão BGP e rotas, quando necessário.
- 5.1.15.** Implantação de infraestrutura de rede óptica dedicada entre o Campus I e o Campus II da instituição, por meio de cabo de fibra óptica monomodo, com capacidade mínima de 1 Gbps, visando garantir redundância de conectividade em caso de falha da rota principal provida pela operadora, devendo incluir lançamento físico da fibra, instalação de terminações ópticas compatíveis com os equipamentos existentes, configuração de failover automático entre os switches dos campi, com tempo máximo de comutação entre as rotas de até 180 segundos até reestabelecimento da fibra principal e entrega de projeto

executivo com mapeamento do trajeto, sendo obrigatoriamente distinta da rota principal existente.

- 5.1.16.** Os serviços deverão incluir monitoramento contínuo da rede e relatórios mensais de disponibilidade, interrupções e desempenho.
- 5.1.17.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas sem ônus adicional para a instituição e, preferencialmente, em horários que não comprometam as atividades institucionais.
- 5.1.18.** Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo máximo de 4 horas a contar do registro do chamado.
- 5.1.19.** Não serão admitidas cobranças adicionais, de qualquer natureza, como deslocamento de equipe, transporte de equipamentos ou instalação de infraestrutura.
- 5.1.20.** Alterações nas especificações do serviço somente serão aceitas quando comprovadamente mais vantajosas à Administração, mediante justificativa técnica e autorização formal.
- 5.1.21.** O serviço contratado deverá atender integralmente às legislações e normas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações e tecnologia da informação.
- 5.1.22.** A contratada deverá garantir confidencialidade e segurança no tráfego de dados, adotando protocolos adequados de proteção contra acessos não autorizados.
- 5.1.23.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para atendimento local sempre que necessário.
- 5.1.24.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite legal.
- 5.1.25.** A Empresa contratada deverá apresentar cópia do Contrato de Compartilhamento de poste junto com a concessionária de energia elétrica do município de no mínimo 1000 postes. Isso garante que a empresa contratada tenha acesso imediato e sem impedimentos à infraestrutura necessária para a execução do serviço de internet dedicada e interligação ponto a ponto, assegurando que a instalação dos cabos de fibra óptica seja realizada de forma ágil, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a medida visa reduzir riscos logísticos, evitar custos imprevistos, garantir conformidade regulatória e assegurar a qualidade do serviço prestado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no item “5. Requisito da contratação” deste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a:

- 6.2.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.
- 6.2.2.** Entregar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;
- 6.2.3.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto contratual;
- 6.2.4.** Fornecer o objeto contratado de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório;
- 6.2.5.** Não transferir o objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescissão do ajuste e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;
- 6.2.6.** Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 6.2.7.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

- 6.2.9.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa ao objeto contratual ou acidente ocorrido durante o processo de entrega dos produtos, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.10.** Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.11.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 6.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 6.2.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.2.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.16.** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

6.3. DA RESPONSABILIDADE

- 6.3.1.** A CONTRATADA é responsável, exclusivamente, pelo fornecimento do objeto contratual e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou



Centro Universitário de Adamantina

Recendenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para Terceiros.

6.4. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 6.4.1.** As sanções serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições relativas às penalidades administrativas cabíveis, nos termos previstos no referido diploma legal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Caso o Centro Universitário de Adamantina, por meio de sua Administração, opte pela formalização do contrato, será designado como Gestor de Contratos, o servidor Mateus Vitorelli, o qual indicará um Fiscal para o referido contrato, conforme as demandas da instituição. O contrato será formalizado nos seguintes moldes:
- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, com cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2.** Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, utilizando mensagem eletrônica quando apropriado.
- 7.1.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA para a adoção imediata de providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.1.4.** A formalização da contratação será feita por meio de um termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo incluir uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. Este plano incluirá as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.
- 7.1.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, que registrarão no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, emitindo notificações para correções necessárias e informando o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade que exija medidas além de sua competência.
- 7.1.6.** O fiscal técnico do contrato será responsável por assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas e por registrar todas as

ocorrências. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará questões como empenho, pagamento, garantias e aditivos, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

- 7.1.7.** O gestor do contrato coordenará todas as atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo que a execução esteja em conformidade com as especificações contratuais e que as medidas necessárias sejam tomadas para correções ou ajustes contratuais. O gestor também elaborará um relatório final avaliando o cumprimento dos objetivos da contratação e sugerindo melhorias para futuras execuções.
- 7.1.8.** A CONTRATADA deverá manter um preposto para representá-la na execução do contrato, e a indicação ou manutenção desse preposto pode ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa.
- 7.1.9.** A fiscalização contratual seguirá rotinas específicas para garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme definido pela legislação aplicável e as disposições do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Dos critérios de medição.

- 8.1.1.** O pagamento será realizado de acordo com a nota obtida no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no anexo deste documento ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.2.1.** Não produzir os resultados acordados;
 - 8.1.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.2.3.** Deixar de fornecer os produtos exigidos, ou fornecê-los com qualidade ou quantidade inferior à especificada.
- 8.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do objeto contratual.

- 8.1.4.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto contratual
- 8.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto contratual realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2. Do recebimento

- 8.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua execução, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade com as exigências contratuais. Após a constatação do atendimento integral das condições estabelecidas, será emitido o termo de recebimento definitivo.
- 8.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da execução do objeto contratual referente à parcela a ser paga.
- 8.2.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do serviço sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade do objeto contratual em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.2.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.8.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 8.2.11.** O serviço contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.13.** O serviço contratado será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 8.2.13.1.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 8.2.13.2.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.2.13.3.** emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 8.2.13.4.** comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 8.2.13.5.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.
 - 8.2.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

- 8.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.3.1.1.** o prazo de validade;
 - 8.3.1.2.** a data da emissão;
 - 8.3.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.3.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.3.1.5.** síntese dos objetos recebidos;
 - 8.3.1.6.** o valor a pagar; e
 - 8.3.1.7.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e itens de habilitação do certame, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou fornecidos diretamente pela empresa, quando for o caso;
- 8.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo e forma de pagamento

- 8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, conforme seção anterior, e serão realizados em ao final de cada período (mês).
- 8.4.2.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 8.4.3.** O pagamento será realizado pelo setor de tesouraria da instituição através de transferência bancária ou boleto e será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento seguindo os prazos do recebimento provisório e definitivo.
- 8.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Centro Universitário de Adamantina

Recrediado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1. Foram realizadas cotações junto a três empresas do ramo de telecomunicações e provimento de internet, todas com atuação, distribuição e suporte técnico no município de Adamantina – SP. A média mensal dos valores apresentados foi de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), resultando em um custo anual estimado de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recurso: Recurso próprio da Administração Indireta.

Unidade orçamentária: Divisão Administrativa e Financeira.

Adamantina/SP, 09 de setembro de 2025.

André Garcia Mendes
Encarregado do Setor de
Tecnologia da Informação

Nivaldo Barbosa da Silva
Diretor Administrativo